

Processo n.: @LCC 20/00285028

Assunto: Edital de Concorrência n. 161/2020 referente à contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília

Interessados: Prefeitura Municipal de Joinville e Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1059/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC/COSE/Div. 1 n. 636/2020**, que reanalisou o processo de Análise do Edital de Concorrência n. 161/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Joinville, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília”, encaminhado a este Tribunal para exame preliminar, em cumprimento à Instrução Normativa n. TC- 21/2015.

2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville que o lançamento de futuros procedimentos licitatórios seja feito sem as irregularidades apuradas nesse processo:

2.1. Inobservância das normas de acessibilidade no projeto básico, em afronta ao art. 56 da Lei n. 13.146/2015 e aos arts. 1º e 2º da Decisão Normativa n. TC-0014/2016 (item 2.1 do Relatório DLC);

2.2. Orçamento impropriamente avaliado, em inobservância ao art. 6º, IX, alínea “F”, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Joinville, à Controladoria Geral do Município e ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

4. Determinar o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC- 21/2015, ante a anulação do processo licitatório.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC